



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ/SP

DETENTOR DA ATA: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME

VALOR: R\$ 38.871,88 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ - SP, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.134.236/0001-59, com endereço sito à Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, CEP: 15.745-000, Paranapuã - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Daniel Junior Duran Pinatto, portador do CPF: 222.538.918-78 e do RG: 28.633.864-6SSP/SP, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gomes de Castro, nº 3213, Centro, CEP: 15.745-000, Paranapuã - SP, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.440.078/0001-20, estabelecida na Rua Montana, nº 1037, sala 01, Jardim Estados Unidos, cidade de Jales, Estado de São Paulo – CEP 15700-262, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leandro Rodrigues Reis, portador da cédula de identidade RG nº 26.291.745-2, e inscrito no CPF sob nº 181.544.278-69, residente e domiciliado na Rua Montana, nº 1037, Jardim Estados Unidos, cidade de Jales, Estado de São Paulo – CEP 15700-262, doravante apenas e simplesmente chamada de **DETENTORA DA ATA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, com entrega parcelada e imediata, de materiais de expediente, materiais didáticos e materiais diversos, destinados a diversos setores do município.

1.2. As quantidades constantes no anexo I são estimativas, não estando administração Pública obrigada a proceder sua aquisição total.

1.3. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 meses contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

1.4. Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Paranapuã não será obrigado a adquirir os produtos constantes do Anexo I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

1.5. O licitante deverá fornecer os itens conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecidas na legislação brasileira, bem como as especificações que se encontram no edital.

2. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Ata se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Presencial nº 004/2024 e à Proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição ou anexação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente ata será executada de forma indireta, em regime de empreitada por preço do item.

3.2. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Ata é de R\$ 38.871,88 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A DETENTORA DA ATA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os Pedidos de Empenhos recebidos, atentando pela quantidade, valor, órgão demandante e nº da Ata de Registro de Preços. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para os e-mails dos órgãos demandantes, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da ÓRGÃO GERENCIADOR. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá atestar os recebimentos dos produtos que estejam em conformidade com a contratação para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

4.3. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação pela DETENTORA DA ATA, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva entrega dos produtos, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

4.4. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

4.5 A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

4.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

4.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

4.9. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA DETENTORA DA ATA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou a entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura.

5.2. Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, a Ata poderá ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, por igual período, com mesma quantidade inicial, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante a celebração de Termo de Prorrogação, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Em caso de reajuste, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme artigo 25, § 7º da Lei 14.133/21. 5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.3.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3. Na hipótese de cancelamento do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitem manter seus preços registrados.

5.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5 e no item 5.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos serão entregues em horário normal de expediente, parceladamente, **semanalmente**, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelos órgãos da administração, sendo que as entregas deverão ser feitas nos locais indicados nas requisições, em horário normal de expediente.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.3. Os produtos deverão rigorosamente ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidos no ato da entrega, com sujeita a multa constante da Ata.

6.5. Todos os itens que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento ou seu uso, não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca num prazo de até 02 (dois) dias, sem ônus aos cofres municipais.

6.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.7 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.8. Os produtos, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **DETENTORA DA ATA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

6.9. Entende-se por produtos inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

6.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, mantido o preço inicialmente contratado.

6.11. Caberá a **DETENTORA DA ATA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

6.12. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

6.13. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

6.14. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

6.15 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos produtos, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

7. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2024 e no que couber de 2025:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020101 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Funcional Programática: 04.122.045.2.020 – Manutenção das Ativ. Do Gabinete

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – GERAL

Unidade Orçamentária: 020102 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional Programática: 04.243.100.2.030 – Manutenção das Ativ. Do F.M.C.A

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – GERAL

Unidade Orçamentária: 020102 – Secretaria e Administração Geral

Funcional Programática: 04.122.046.2.050 – Manutenção das Ativ. Da **Secretaria**

Administrativa

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – GERAL

Unidade Orçamentária: 020401 – Agricultura

Funcional Programática: 20.608.210.2.120 – Manutenção das Ativ. Da Casa da Agricultura

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – GERAL

Unidade Orçamentária: 020501 – ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO

Funcional Programática: 12.361.150.2.140 – Manutenção das Ativ. Do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro C.A.: 220 0 – ENSINO FUNDAMENTAL

FR: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

C.A.: 220 1 - QESE- Salário Educação

Unidade Orçamentária: 020504 – Educação Infantil

Funcional Programática: 12.365.160.2.170 – Manutenção das Ativ. Das Pré-Escola e Creche



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro C.A.: 210 0 – Educação Infantil

FR: 5 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

C.C.: 210 5 - QUESE- INFANTIL

Unidade Orçamentária: 020505 – Merenda Escolar

Funcional Programática: 12.306.142.2180 – Manutenção das Ativ. De Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – GERAL

Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.120.2.210 – Atendimento Básico em Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro

C.A.: 310 0 – Saúde Geral

FR: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

C.A.: 301.7 - SAUDE FUNDO A FUNDO QUALIS MAIS

C.A.: 301.8 - SAUDE FUNDO A FUNDO DOSE CERTA

C.A.: 301 9 – SAUDE FUNDO A FUNDO GLICEMIA

C.A.: 301 10 – ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 301 2 – FNS – PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO APS

C.A.: 301 5 – FNS – INCENTIVO FINANCEIRO DESEMPENHO

C.A.: 301 6 – FNS – INCENTIVO FINANCEIRO CAPITAÇÃO PONDERADA

C.A.: 301 16 – FNS – INCREMENTO PAB

Funcional Programática: 10.301.120.2.250 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro

C.A.: 310 0 – Saúde Geral

Funcional Programática: 10.302.120.2.260 – Atendimento Média e Alta Complexidade



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro

C.A.: 310 0 – Saúde Geral

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 302 1 – FNS – Média e Alta Complexidade

Funcional Programática: 10.303.120.2.211 – Assistência Farmacêutica

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 304 1 – FNS – Assistência Farmacêutica

C.A.: 304 1 – FNS – Organização Serviços Assistência Farmacêutica

Funcional Programática: 10.304.120.2.240 – Ações de Vigilância em Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro

C.A.: 310 0 – Saúde Geral

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 303 2 – FNS – Vigilância Sanitária

Funcional Programática: 10.305.120.2.240 – Ações de Vigilância em Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro

C.A.: 310 0 – Saúde Geral

FR: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

C.A.: 303.4 – AEDES AEGYPTI

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 303 1 – FNS – Vigilância em Saúde Despesas Diversas

Unidade Orçamentária: 020801 – Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 15.452.180.2.270 – Manutenção das Ativ. De Obras e Serv. Urbanos

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – Geral

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.106.2.310 – Manutenção das Ativ. Da Assistência Social Geral



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Categoria Econômica: 3.3.90.30

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 510 0 – Assistência Social Geral

FR: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

C.A.: 500 11 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SEADS

FR: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

C.A.: 500 10 – CONVÊNIO PAIF

C.A.: 500 2 – IGD BOLSA FAMÍLIA

C.A.: 500 13 – IGD SUAS

C.A.: 500 16– FMAS SCFV

8. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

10. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR sem que a elas se limite:

a) O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) O ÓRGÃO GERENCIADOR, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- d) A ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;
- e) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- f) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- j) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- k) Comunicar imediatamente a DETENTORA DA ATA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- l) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela DETENTORA DA ATA e pertinente ao objeto.
- m) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da DETENTORA DA ATA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- n) Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- o) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.2. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) A DETENTORA DA ATA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) A DETENTORA DA ATA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

c) A DETENTORA DA ATA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados da DETENTORA DA ATA;

e) A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

f) A inadimplência da DETENTORA DA ATA para com estes encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) A DETENTORA DA ATA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.

j) Acatar todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

k) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

m) Será considerada recusa formal da DETENTORA DA ATA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

n) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

o) A DETENTORA DA ATA deve seguir todas as normas sanitárias vigentes (Federal, Estadual e Municipal) e de segurança do INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS, se houver;

p) Possuir Licenciamento da Vigilância Sanitária, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento sanitário.

s) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA DA ATA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa:

2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1 deste item 11, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem 11.1 deste item 11, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A inexecução total ou parcial da ata ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção da ata poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção da Ata, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficará designada a servidora Vanusa Ligia Trindade, portadora do CPF: 337.896.548-76 e do RG: 41.545.990-4, lotada no cargo de Diretora Escolar, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata o item 13.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A Gestão da contratação será realizada pela Senhora Vania Cristina de Oliveira, portadora do CPF: 221.010.828-45 e do RG: 40.249.079-4, lotada no cargo de Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

13.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **1** deste item **15** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

16.1. Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados aos produtos e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

16.2. A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

16.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

16.4. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:
(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48h00min a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

17. DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias da Ata. E, por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente o fiscal e gestores da Ata, com as 02 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo- se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Paranapuã/SP, 01 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

GESTOR DA ATA

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME

DETENTORA DA ATA

Leandro Rodrigues Reis

Proprietário

Vania Cristina de Oliveira
Gestora do Contrato

Vanusa Ligia Trindade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1^a _____
Nome: Michel Fabiano Faria
RG: 21.371.886-8

2^a _____
Nome: Nairine Mariane de Oliveira Lima
RG: 34.780.244-8



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, com entrega parcelada e imediata, de materiais de expediente, materiais didáticos e materiais diversos, destinados a diversos setores do município, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de materiais de expediente, didáticos e outros materiais para diversos setores do município, conforme preceitua a legislação vigente.

2.2. A presente aquisição visa o fornecimento de materiais de expediente necessários para a devida prestação dos serviços públicos.

2.3. Conforme estimativa mensal chegou-se aos quantitativos relacionados no item 4.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Assim, poderemos continuar atendendo satisfatoriamente as necessidades dos servidores públicos e população em geral que se utilizam de serviços públicos e necessitam de atendimento nos diversos setores da administração, sempre visando ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Fundamentação Legal para a contratação está contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

3.3. Esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 3078, de 31 de março de 2023, que regulamenta as contratações na modalidade pregão eletrônico ou presencial, que



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Paranapuã-SP.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. NATUREZA

4.1.1. Nesta pretendida aquisição será através de Registro de Preços, pois, destacamos que devido a sua especificidade e características serão conforme a necessidade de fornecimento de materiais de expediente, podendo a quantidade variar de acordo com a quantidade utilizada pelos servidores da administração, ao passo que no Sistema através de Registro de Preços a Administração realiza a aquisição conforme demanda e a disponibilidade orçamentária no momento.

4.2. QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO	CARACTERISTICAS MINIMAS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	Lápis de cor	CORPO EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO OU REDONDO, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES.	310 Caixas	CROMUS	3,48	1.078,80
140	Novelo de lã	FIO NM 2/10 - (200 TEX) COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO COMPRIMENTO E PESO: 500 M E 100 G CORES DIVERSAS	180 Unidade	PINGUIM	13,13	2.363,40
163	Gaveteiro Plástico	GAVETEIRO MÓVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, ALTURA MÍNIMA: 55 CM, LARGURA MÍNIMA: 31 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA: 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ORGANIZADOR.	150 Unidade s	TRITEC	172,00	25.800,00
173	HD Externo	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DIGITAL: 1 TB, INTERFACE DO DISCO RÍGIDO; USB 3.0; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE USB; CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS PORTÁTIL; FATOR DE FORMA DE DISCO RÍGIDO 2,5 POLEGADAS; DESCRIÇÃO DO DISCO RÍGIDO DISCO RÍGIDO MECÂNICO; DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS DESKTOP; TIPO DE INSTALAÇÃO DISCO RÍGIDO EXTERNO; COR PRETO	26 Unidade s	SEAGATE-STX	338,00	8.788,00
174	Mouse sem fio	MOUSE SEM FIO USB COM TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO ÓTICO, PORTÁTIL E LEVE PODENDO TRANSPORTAR PARA QUALQUER LUGAR! FUNCIONA EM VÁRIAS SUPERFÍCIES DIFERENTES, NÃO NECESSITA DE FIO, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES, LAPTOP, NOTEBOOKS, DESKTOP, MAC, MXQ, TV BOX VIA RECEPTOR USB, SALTO DE FREQUÊNCIA AUTOMÁTICA COM ALCANCE DE 10 METROS, ERGONOMICAMENTE PROJETADO DE 2,4 GHZ, FUNCIONAMENTO EM TODOS SISTEMA OPERACIONAIS 2000/XP/VISTA/LINUX/WIN 7/8/10 MAC. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO OU EMPRESARIAL, ESCRITÓRIOS E CASA! BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL.	36 Unidade s	C3 PLUS	23,38	841,68
SOMA TOTAL						38.871,88



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.3. DESCRITIVO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Os produtos serão entregues em horário normal de expediente, parceladamente, **semanalmente**, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelos órgãos da administração, sendo que as entregas deverão ser feitas nos locais indicados nas requisições, em horário normal de expediente.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 48h00min, contados a partir do recebimento do respectivo pedido de compras.

4.3.3. Os produtos deverão rigorosamente ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidos no ato da entrega, com sujeita a multa constante da Ata.

4.3.4. Todos os itens que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento ou seu uso, não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca num prazo de até 02 (dois) dias, sem ônus aos cofres municipais.

4.3.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3.6. A entrega do produto licitado será de responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá ser realizada no local indicado pela Prefeitura Municipal de Paranapuã;

4.3.7. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, **estima-se** em 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata, o prazo para entrega total do objeto licitado.

4.3.8. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.3.9. As marcas, tipo, qualidade, procedência e fabricantes dos produtos, constantes da proposta, somente poderão ser substituídos, quando de motivos justificados, com autorização expressa do Setor competente da Prefeitura.

4.3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos de imediato, mediante notificação da empresa DETENTORA DA ATA, às custas da DETENTORA DA ATA, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

4.3.11. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DETENTORA DA ATA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3.12. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.3.13. Os produtos deverão rigorosamente ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa constante da Ata.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. Não será exigido amostras.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

84 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os Pedidos de Empenhos recebidos, atentando pela quantidade, valor, órgão demandante e nº da Ata de Registro de Preços. As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para os e-mails dos órgãos demandantes, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da ÓRGÃO GERENCIADOR. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá atestar os recebimentos dos produtos que estarem em conformidade com a contratação para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

8.2. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação pela DETENTORA DA ATA, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva entrega dos produtos, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

8.2.1. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

8.2.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

8.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

8.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

8.2.6. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA DETENTORA DA ATA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

9. LOCAIS DE ENTREGA

9.1. A entrega dos produtos por parte da DETENTORA DA ATA deverá ser realizada nos locais indicados pela administração no momento de emissão do pedido de compra emitido pelo órgão responsável.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2 – Os produtos, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **DETENTORA DA ATA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.3 - Entende-se por produtos inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

10.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 - Caberá a **DETENTORA DA ATA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

10.6 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

10.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

10.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

10.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará designada a servidora Vanusa Ligia Trindade, portadora do CPF: 337.896.548-76 e do RG: 41.545.990-4, lotada no cargo de Diretora Escolar, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Gestão da contratação será realizada pela Senhora Vania Cristina de Oliveira, portadora do CPF: 221.010.828-45 e do RG: 40.249.079-4, lotada no cargo de Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

11.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

b) O ÓRGÃO GERENCIADOR, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

d) A ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;

e) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

f) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

h) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

j) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

k) Comunicar imediatamente a DETENTORA DA ATA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

l) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela DETENTORA DA ATA e pertinente ao objeto.

m) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da DETENTORA DA ATA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

n) Notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

o) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela DETENTORA DA ATA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

12.2. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.

a) A DETENTORA DA ATA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) A DETENTORA DA ATA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

c) A DETENTORA DA ATA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados da DETENTORA DA ATA;

e) A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

f) A inadimplência da DETENTORA DA ATA para com estes encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO GERENCIADOR;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

i) A DETENTORA DA ATA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.

j) Acatar todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

m) Será considerada recusa formal da DETENTORA DA ATA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

n) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

o) A DETENTORA DA ATA deve seguir todas as normas sanitárias vigentes (Federal, Estadual e Municipal) e de segurança do INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS, se houver;

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Na pretendida aquisição fica vedada a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante que:

14.1.1 com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela administração durante o certame;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 fraudar a licitação;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranapuã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

DETENTORA DA ATA: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com entrega parcelada e imediata, de materiais de expediente, materiais didáticos e materiais diversos, destinados a diversos setores do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapuã/SP, 01 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leandro Rodrigues Reis

Cargo: Proprietário

CPF: 181.544.278-69

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Vanusa Ligia Trindade, portadora do

Cargo: Diretora Escolar

CPF: 337.896.548-76

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vania Cristina de Oliveira

Cargo: Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 221.010.828-45

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes, ÓRGÃO GERENCIADOR; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*